

B O L E T I M

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1427

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

**Despacho n.º 71/P/2021** (Delegação de competências - Comandante da Polícia Municipal)  
pág. 1300 (1042)

## RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

### PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

#### Despacho n.º 71/P/2021

#### Delegação de competências - Comandante da Polícia Municipal

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea r) do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento de Funcionamento e Organização da Polícia Municipal de Lisboa, concatenado com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, todos, na redação atualmente em vigor, e sem prejuízo das competências delegadas e subdelegadas no Vereador Miguel Gaspar, através do Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 23 de novembro de 2017, na redação dada pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 7 de novembro de 2019, republicado pelo Despacho n.º 56/P/2021, no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1420, de 6 de maio de 2021:

1 - Delego no comandante da Polícia Municipal, Superintendente Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas, designado através do Despacho n.º 1479/215, publicado em «Diário da República» n.º 30/2015, Série II, de 12 de fevereiro de 2015, ou em quem legalmente o substitua, as minhas competências previstas no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua redação atual, em matéria de tramitação dos procedimentos relativos à realização de «reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público», e de acordo com a tramitação referida nas seguintes alíneas e conforme anexo ao presente despacho, nomeadamente:

a) Informando de imediato os promotores que o Município de Lisboa se limita a receber a comunicação e a reencaminhá-la para o Gabinete de S.ª Ex.ª o MAI

e do Senhor COMETLIS/PSP, para os fins legalmente previstos no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto;

b) Remetendo a comunicação ao MAI e ao COMETLIS/PSP, informando que o Município não dispõe de competência legal inequívoca, nem de meios de polícia necessários ao exercício do disposto no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, pelo que se limita a proceder ao reencaminhamento da referida comunicação a MAI e COMETLIS/PSP.

2 - Autorizo o comandante da Polícia Municipal, Superintendente Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas, a subdelegar as competências objeto do presente Despacho, dentro dos limites legais, no 2.º comandante ou outros dirigentes, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, na redação em vigor;

3 - No uso das competências delegadas deve ser assegurado o cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo;

4 - As competências ora delegadas podem ser avocadas a todo o tempo e revogados os atos praticados pelo delegado, ao abrigo da presente delegação de competências, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo;

5 - Ficam ratificados, nos termos e ao abrigo do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Polícia Municipal, Superintendente Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas, no âmbito das competências ora delegadas e desde que estejam em conformidade com o presente Despacho;

6 - O presente Despacho produz efeitos na data da respetiva assinatura, sem prejuízo do disposto no número anterior.

Lisboa, em 2021/06/21.

O Presidente,

(a) *Fernando Medina*

### Anexo

As presentes instruções para o tratamento de avisos de manifestação são provisórias, e devem merecer revisão no quadro dos processos de melhoria contínua por parte do Município, devendo promover-se nomeadamente a disponibilização de formulário no sítio de Internet da Câmara Municipal de Lisboa, bem como outras melhorias desenvolvidas no quadro das Polícias Municipal, EPD e demais serviços competentes.

Sequência	Resolução	Gestor
1	O aviso é apresentado pelas entidades promotoras através de qualquer canal escrito de comunicação da Câmara Municipal de Lisboa (email, carta, etc.)	Atendimento / Outros canais de entrada
2	Mesmo que o documento tenha entrado em papel, todos os serviços devem, se ainda não se encontrar em formato digital, proceder à digitalização do documento apresentado, e reencaminha-lo <b>com carácter prioritário</b> para o endereço de email <a href="mailto:manifestacoes@cm-lisboa.pt">manifestacoes@cm-lisboa.pt</a> , gerido pela Polícia Municipal, sempre no mesmo dia em que o aviso é recebido nos canais da Câmara	Relação com o Município / Outros canais de entrada
3	Uma vez recebido o aviso no endereço de correio eletrónico <a href="mailto:manifestacoes@cm-lisboa.pt">manifestacoes@cm-lisboa.pt</a> é acusada a receção da mensagem de correio eletrónico, informando o promotores que ao Município de Lisboa cabe apenas receber os avisos de manifestação, competindo ao MAI/PSP proceder ao tratamento do mesmo, sendo os avisos remetidos na íntegra apenas para estas entidades, de acordo com o teor do despacho supra, com as demais menções que sejam definidas com o acompanhamento do EPD.	Polícia Municipal
4	O aviso da manifestação é de seguida remetido para as seguintes entidades:  <b>Gabinete do Ministro da Administração Interna:</b> <a href="mailto:gabinete.ministro@mai.gov.pt">gabinete.ministro@mai.gov.pt</a>	Polícia Municipal

	<p><b>Polícia de Segurança Pública</b>, através dos seguintes contactos: <a href="mailto:nopera.lisboa@psp.pt">nopera.lisboa@psp.pt</a>, <a href="mailto:ofservico.lisboa@psp.pt">ofservico.lisboa@psp.pt</a>.</p> <p>O aviso de manifestação não é remetido a qualquer outra entidade além destas.</p>	
5	<p>Internamente poderão ser informados serviços competentes em matéria de tráfego, higiene urbana, e outros, da realização da manifestação, não se procedendo em caso algum ao envio de dados pessoais para estes serviços, nem para quaisquer outras entidades para além das referidas no número anterior.</p>	Polícia Municipal

*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** [boletim.municipal@cm-lisboa.pt](mailto:boletim.municipal@cm-lisboa.pt)